



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.626/2024 com redação alterada pela Emenda
nº 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	08	24
Data para emitir parecer:			

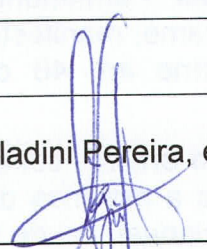
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

ACRESCENTA O ARTIGO 19-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.260/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Matheus Paladini Pereira, em 22/08/2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 5.626/2022, de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, visa adicionar o Artigo 19-A à Lei Municipal nº 5.260/2021, que regulamenta a prestação de serviços de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba. A proposta autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para a fiscalização das disposições estabelecidas pela referida lei.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 04/06/2024, sendo o projeto lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 10/06/2024, para a devida publicidade.



Em 10/06/2024, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, determinou o envio do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para a análise da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa.

Em 10/06/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após análise prévia do projeto, solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer visando melhor instruir a comissão na análise do Projeto.

Atendendo solicitação da CCJ, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência em 12/06/2024.

Em 21/08/2024, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer, onde opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Em 21/08/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição com redação alterada pela Emenda 001, a qual pretende adequar a Ementa do projeto ao correto emprego da técnica legislativa.

É sucinto o relatório.

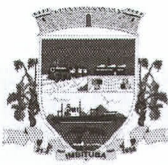
II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 5.626/2022, de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que propõe a inserção do Artigo 19-A na Lei Municipal nº 5.260/2021, a qual regulamenta a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba. O novo artigo proposto pelo projeto em tela pretende prever na Lei 5.260/2021 que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para fiscalização das aplicações da presente lei.

Análise dos Aspectos Financeiros e Orçamentários:



A proposta em análise não cria uma obrigação direta para o Município, pois apenas autoriza o Executivo a firmar convênios com a Polícia Militar, sem impor um dever. Contudo, é importante considerar que a eventual celebração do convênio poderá acarretar despesas para o Município, relacionadas à execução das atividades de fiscalização pela Polícia Militar.

O Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a criação ou aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Assim, ainda que o PL 5.626/2024 não estabeleça uma obrigação direta, a possível assinatura do convênio poderá implicar em custos que precisam ser previamente estimados e previstos no orçamento, tais como pagamento de contrapartidas, suporte logístico, ou outras despesas correlatas.

Assim, ao celebrar eventual convênio, o município precisa garantir que dispõe de recursos suficientes e alocados no orçamento para cumprir com as possíveis obrigações decorrentes desse convênio, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Ressalta-se, ainda, que o convênio proposto poderá resultar em receitas para o Município, oriundas das multas aplicadas pela Polícia Militar em casos de infração às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.260/2021. Essas receitas, se corretamente aplicadas, poderão mitigar ou até mesmo cobrir os custos gerados pelo convênio, contribuindo para o equilíbrio fiscal.

Portanto, a elaboração de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, considerando tanto as potenciais despesas quanto as receitas esperadas pela aplicação de multas, é fundamental para garantir que a celebração do convênio não prejudique as finanças municipais, observando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Análise do Mérito:

O mérito do Projeto de Lei 5.626/2022 está alinhado com a necessidade de assegurar uma fiscalização eficaz dos serviços de transporte remunerado privado de passageiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.260/2021. A autorização para a formalização de um convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina representa uma medida que pode contribuir significativamente para a segurança e a ordem no município, garantindo que a legislação seja devidamente cumprida. A colaboração da Polícia Militar pode ampliar a capacidade de fiscalização, garantindo maior efetividade na aplicação das normas municipais.

Além disso, a medida proposta está em consonância com os princípios de colaboração entre as diferentes esferas do poder público, promovendo uma ação conjunta que visa o bem-estar da população.

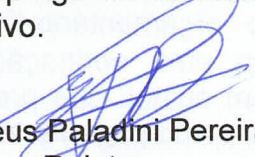
Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento,



Transportes e Fiscalização manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5.626/2024, com a ressalva de que, ao celebrar eventual convênio com a Polícia Militar, o Município deve garantir que o convênio seja financeiramente sustentável e que não comprometa o equilíbrio fiscal.

Em relação à Emenda nº 001, a mesma é bem-vinda, pois adequa a ementa do projeto ao correto emprego da técnica legislativa, conferindo maior clareza e precisão ao texto normativo.


Matheus Paladini Pereira
Relator

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.626/2024 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

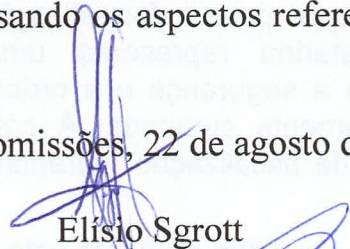

Matheus Paladini Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

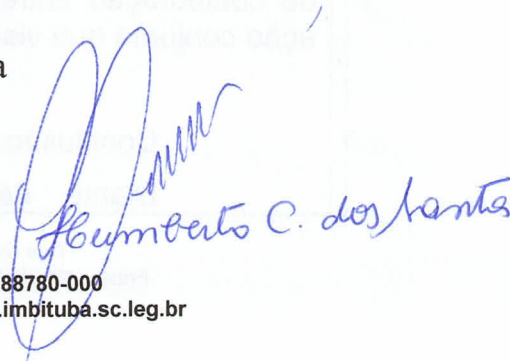
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de agosto de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.616/2024 com redação alterada pela Emenda 001, analisando os aspectos referentes ao orçamento, finanças, transporte e fiscalização.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro


Humberto C. dos Santos